



Estado de Goiás  
**CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 020/97

DE 26 DE MAIO DE 1.997.

"CRIA E REGULA O CONDEMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e Eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade

I - Levantar o patrimônio ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do município.

II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento Municipal mediante recomendações referente à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relati-



# Estado de Goiás

## CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

vas ao meio ambiente e a problemas de saúde e de saneamento básico;

VIII - Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;

X - Identificar, prever e comunicar às agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;

XI - Acompanhar os trabalhos realizados no Parque Ecológico e no Depósito dos Rejeitos Radioativos do Qêzio 137, levando até aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, as reivindicações e ou reclamações da Comunidade De Abadia de Goiás, podendo celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, sendo representantes do Poder Público ( Câmara Municipal, Secretarias Municipais - será facultado para cada Secretaria a nomeação de um representante, do Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal), e os representantes da comunidade, (Igrejas, Entidades Ambientais, Sindicatos, Associações de Bairro, Comunidade de Base, Escola de 1º e 2º graus, Instituições de Ensino Superiores), e outras Entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Único - Para cada titular haverá um suplente correspondente.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com órgãos da admi



Estado de Goiás

# CAMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

nistração municipal, estadual e federal, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, podendo abrir Inquérito.

Art. 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação a Prefeita, alertando a das possíveis implicações face a legislação federal e estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando imediatamente o IBAMA em casos emergenciais.

Art. 10 - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectivamente conservação e recuperação.

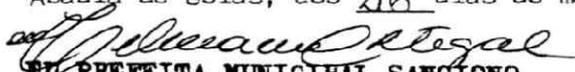
Art. 12 - A Presente lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

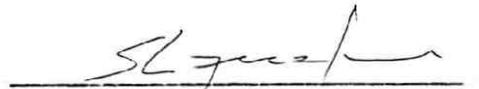
Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após e sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 14 - As despesas com execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 26 dias do mês de Maio de 1.997.

  
A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO  
EM 27/05/97.  
MARIA TELMA MIRANDA ORTEGAL  
Prefeita Municipal

  
Salvador Ludovico de A. Neto  
PRESIDENTE